



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a realização gratuita de exames toxicológicos para condutores de veículos automotores, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui a realização gratuita de exames toxicológicos, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A realização dos exames toxicológicos pelo SUS abrange os seguintes casos:

I – Condutores ou candidatos à habilitação em todas as categorias, conforme disposto no art. 148-A do CTB;

II – Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias especificadas no inciso anterior;

III – Situações adicionais previstas em legislação complementar que exijam o exame toxicológico.

Art. 3º Os exames toxicológicos deverão ser realizados por laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e integrados ao sistema do SUS, garantindo a qualidade, segurança e rastreabilidade dos resultados.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde, em articulação com o DENATRAN, regulamentar os procedimentos necessários para a implementação desta lei, incluindo:



SENADO FEDERAL

I – O credenciamento de laboratórios habilitados para a realização do exame;

II – A definição dos fluxos de atendimento aos condutores e candidatos;

III – A instituição de sistemas para o registro e compartilhamento de informações entre o SUS e os órgãos de trânsito.

Art. 5º O exame toxicológico gratuito pelo SUS não substitui as demais obrigações legais do condutor, como taxas administrativas relativas à CNH e às etapas de habilitação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com previsão específica no Orçamento Geral da União, e poderão contar com parcerias público-privadas para ampliação da capacidade operacional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários para sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Justificação:

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente no que diz respeito à realização do exame toxicológico, de maneira universal e acessível. A inclusão deste exame no rol de serviços prestados pelo SUS busca eliminar barreiras financeiras que possam impedir condutores de baixa renda de atender às exigências legais, promovendo maior equidade no acesso aos direitos e deveres relacionados ao trânsito.

Ademais, a iniciativa visa contribuir diretamente para a segurança viária, prevenindo acidentes causados pelo uso de substâncias psicoativas e fortalecendo o controle sobre condutores em situação de risco. A proposta também está alinhada com o princípio da prevenção, ao integrar as áreas de saúde e trânsito, permitindo um acompanhamento mais eficiente e transparente.



SENADO FEDERAL

Por fim, a regulamentação prevista neste projeto e a possibilidade de parcerias público-privadas garantem a viabilidade técnica e financeira da medida, promovendo uma solução estruturada e sustentável para atender às demandas da população e às necessidades de segurança no trânsito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG